

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

Anúncio n.º 3910-R/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 245/02.9PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nivaldo Ferreira da Cruz, filho de Divino Cruz e de Ana Rita Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º CK 862381, com domicílio na Praceta Jornal Praia do Sol, 17, 1.º - B, 2825 Costa da Caparica, o qual foi, em 16 de Maio de 2003, sentenciado em 50 dias de multa, à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a quantia de 100 euros, transitada em julgado em 5 de Abril de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2002, outras condenações ou decisões, convertida a pena da multa em que o arguido foi condenado em 33 dias de prisão subsidiária nos termos do disposto no artigo 49.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Ausinda Duarte*.

Anúncio n.º 3910-S/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 660/03.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hassan Mimon Mohamed, filho de Mimon Mohamed Hass Abdela e de Fadma Boshdat, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 1 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 45282249-X, com domicílio em C. Rio Guadalorce, 10/8, 1, 52003 Melilla, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Cristina Nazareth*.

Anúncio n.º 3910-T/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1991/05.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionus Viorel Granciu, filho de Constantin Ganciu e de Agripina Ganciu, natural de Romania, nascido em 22 de Julho de 1984, solteiro, com domicílio em Vialonga, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal,

praticado em 26 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 3910-U/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 57/99.5PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Cabecinha Soares, filho de Júlio Manuel Fragoço Soares e de Madalena Maria Marques Cabecinha Soares, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1978, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11312186, com domicílio na Rua São João de Brito, 22, 1.º frente, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Março de 1999, por despacho de 11 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Ausinda Duarte*.

Anúncio n.º 3910-V/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/05.3PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Serápio da Encarnação, filho de Mário Jorge da Encarnação e de Maria Rosa Serápio Vinagre, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1973, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 207290075, titular do bilhete de identidade n.º 10616990, com domicílio na Rua Henriques Nogueira, 48, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência grosseira, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2005, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 3910-X/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 493/04.7PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Rodrigues, filho de Domitília Gonçalves Rodrigues, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12215461-4, com domicílio na Rua Dr. António Nobre Semedo, 18, Ourique, 7670-296 Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo